



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025.

PROMULGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025, A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVAS REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103/2019.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMARAJI, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 26, inciso IV, bem como nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, precisamente o art. 28, inciso XV, sob pena de responsabilidade, de forma que, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Amaraji, estado de Pernambuco aprovou e eu PROMULGO a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 124. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, de Amaraji, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o disposto nos arts. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Amaraji-PE, 07 de outubro de 2025.

OZEAS JOÃO DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL